



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**CONTRATO Nº 038/2023
PROCESSO Nº 035/2023
DISPENSA POR LIMITE Nº 019/2023**

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 499, Centro, Caibi, Estado de Santa Catarina, CEP 89888-000, inscrita no CNPJ sob nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDER PICOLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos imigrantes, nº 4**, Centro, na cidade de Caibi, estado de Santa Catarina, CEP 89888-000, inscrito no CPF sob o nº **.627.***-07 e portador da Cédula de Identidade nº 3.***.031, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado.

LOCADOR: ELIANE DO PRADO RICHETTI, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, nº 4**, centro, na cidade de Caibi, estado de Santa Catarina, CEP 89888-000, brasileira, portadora do CPF sob o nº **.043.***-04 e portadora da Cédula de Identidade nº 3.***.128, doravante denominado **LOCADOR**, de comum acordo resolvem contratar o objeto pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **LOCADOR** dá em locação um galpão medindo 18m x 9m, situado ao final da Rua Euclides da Cunha, s/n, para uso e guarda de bens do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Caibi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Do Preço

O preço total será de **R\$ 14.200.00 (catorze mil e duzentos reais)**, divididos em 10 (dez) parcelas de **R\$ 1.420.00 (um mil, quatrocentos e vinte reais)** mensais, incluindo-se nele tributos e demais custos, referente aos meses de março a dezembro de 2023.

II - Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ao final de cada mês, de acordo com o cronograma, sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até dia 10 serão pagas até o dia 20.

III – Do Reajuste

Não haverá qualquer espécie de reajuste, conforme preceitua a Lei dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento	Fonte	Desp.
175120015.2.064	Saneamento Básico: Água, esgoto e coleta de lixo	33903615	Locação de Imóveis	150000	1434

Os recursos financeiros serão próprios da Município de Caibi-SC.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A locação será pelo prazo de 10 (dez) meses, a iniciar-se no dia 03 de março de 2023, com termino no dia 31 de dezembro de 2023, não podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o galpão ora locada em boas condições e com as instalações necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato sempre limpo, durante a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** não poderá fazer no galpão ora locado ou nas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévio e expresse consentimento do locador manifestado por escrito. O **LOCATÁRIO** não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com consentimento do locador, venha fazer no imóvel ou suas dependências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- I – Disponibilizar o galpão ora locada nos prazos e condições previstas no presente contrato;
- II – Permitir que os prepostos do Município, funcionários entre outros tenham livre acesso às dependências do galpão ora locado;
- III – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- IV – É do Locador a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre o imóvel, tais como IPTU, coleta de lixo, água, luz, entre outros em qualquer esfera;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- I – Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

II – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

III – Cumprir as condições de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA -DA FISCALIZAÇÃO

I - O serviço objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Miguel Piccoli, Secretário de Administração e Planejamento.

II - A fiscalização será exercida no interesse da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A Contratada, que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de contratar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até limite previsto no § 1º artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de realização da locação, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

PARAGRAFO ÚNICO - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais vistas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

I – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito.

II – Presume-se culpa da contratada a ocorrência das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 consolidada.

III - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunera os atrasos a título de encargos de mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, de forma alguma, sem anuência da **CONTRATANTE**, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caibi SC, em 03 de março de 2023.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal
Locatário

ELIANE DO PRADO RICHETTI
Locador

TESTEMUNHAS:

LETÍCIA DE SOUZA
CPF: ***.134.509-**

CARINA ELOIZA SPEZIA
CPF: ***.426.***-20

TAISON GASPARIN
Assessor Jurídico
OAB:52373

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o fiel cumprimento deste instrumento.

Nome